



MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM-002/2014

Estabelece normas e procedimentos relativos à organização, responsabilidade e baixa dos bens permanentes do acervo patrimonial do Município de José Boiteux/SC e dá outras providências.

A Controladoria Interna do Município de José Boiteux/SC, em cumprimento ao disposto no artigo 5º, § 1º, III, da Lei n.º725/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, e

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e conservar o acervo patrimonial do Município de José Boiteux/SC;

CONSIDERANDO que a movimentação de bens exige rigoroso controle, com o fim de preservar o patrimônio público;

CONSIDERANDO que a baixa de bens pertencentes ao patrimônio público encontra minuciosa regulamentação na Lei n. 8.666/1993;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar a manutenção e reposição dos bens móveis; e

CONSIDERANDO a necessidade de atender as exigências das Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica Aplicadas ao Setor Público,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Estabelecer normas e procedimentos relativos à organização, responsabilidade e baixa dos bens móveis e imóveis do acervo patrimonial do Município de José Boiteux/SC.

Art. 2º Para fins desta Instrução, consideram-se unidades administrativas os Órgãos, Secretarias e Fundos Municipais.



MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX

CAPITULO II

Da Classificação e do Controle dos Bens Móveis e Imóveis

Art. 3º. Os bens móveis do acervo patrimonial do Município de José Boiteux/SC são classificados como permanentes ou de consumo:

§ 1º. Consideram-se bens móveis permanentes aqueles que:

- I - em razão da utilização, não perdem a identidade física;
- II - têm durabilidade superior a dois anos;
- III - o custo de aquisição é superior ao custo de controle e manutenção.

§ 2º. Consideram-se bens de consumo aqueles que, em razão da utilização, perdem sua identidade física ou têm durabilidade limitada a dois anos.

§ 3º. Os bens móveis que apresentarem baixo valor monetário, alto risco de perda ou alto custo de controle patrimonial deverão ser considerados bens de consumo.

Art. 4º. São considerados bens imóveis, os terrenos e edifícios com as instalações permanentes.

Art. 5º. Todos os bens móveis permanentes adquiridos pelo Município de José Boiteux/SC deverão ser cadastrados no Sistema Integrado de Controle de Bens Permanentes, sendo vedada a saída do Departamento de Patrimônio, sem o devido tombamento.

Art. 6º. O controle e a gestão dos bens móveis permanentes serão exercidos pelo Departamento de Patrimônio, competindo-lhe:

- I - registrar as incorporações e baixas;
- II - registrar e informar a localização;
- III - controlar a movimentação;
- IV - cadastrar os responsáveis pela guarda, uso e conservação;
- V - emitir relatórios dos bens existentes em cada unidade administrativa;
- VI - promover a fiscalização; e
- VII - realizar inventários anuais.



MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX

CAPITULO III

Do Registro Patrimonial

Art. 7º. Para efeito de identificação e inventário, os bens móveis receberão números próprios de registro patrimonial que terão ordem crescente rigorosa, a partir de 0001 (um) a fim de evitar falhas ou repetições.

§ 1º. O controle rigoroso da série numérica de registro patrimonial é de exclusiva competência e responsabilidade do Departamento de Patrimônio.

§ 2º Para o registro patrimonial deverão ser utilizadas etiquetas próprias, em adesivo laminado com código de barras e com a identificação do Município de José Boiteux/SC, cujo número dado a um bem é certo e definitivo, não podendo ser reaproveitado, ainda que o mesmo seja baixado do acervo.

§ 3º. No caso de transferência de bem móvel de uma localização para outra, o bem transferido conservará o número de origem e, em hipótese alguma, poderá receber novo tombamento, sob pena de apuração de responsabilidades.

§ 4º. É vedada a emissão de qualquer documento relacionado a bens móveis, sem a citação do tombamento, marca, origem, sobretudo em se tratando de Solicitação de Transferência, Termo de Responsabilidade, Doação e Termo de Cessão de Uso, Guarda e Responsabilidade.

§ 5º. Ficam reservados os números 0001 (um) até 0100 (cem) para cadastramento de veículos, máquinas e equipamentos.

Art. 8º. Quando se tratar de Bem Imóvel proceder-se-á levantamento junto aos Cartórios de Notas e de Registro de Imóveis, averiguando-se assim a situação jurídica desses imóveis, bem como a averiguação física dos mesmos, com a reavaliação destes, a preço de mercado ou a valor recuperável, promovendo-se então o reconhecimento e a mensuração deste ativo.

CAPITULO IV

Da Responsabilidade por Uso, Guarda e Conservação

Art. 9º. Os servidores do Município de José Boiteux/SC deverão:

I - zelar pela conservação dos bens móveis do acervo patrimonial do



MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX

Município de José Boiteux/SC, utilizando-os de forma adequada e segundo sua finalidade e destinação, com observância das recomendações e especificações do fabricante, quando houver;

II - adotar e propor à chefia imediata providências que visem à segurança e conservação dos bens móveis existentes na respectiva unidade administrativa;

III - manter os bens móveis em local seguro;

IV - comunicar imediatamente ao superior hierárquico a ocorrência de qualquer dano ou irregularidade envolvendo o patrimônio do Município;

V - auxiliar os servidores do Departamento de Patrimônio na elaboração de inventários, prestando as informações relativas aos bens móveis existentes na respectiva unidade administrativa;

VI - comunicar ao Departamento de Patrimônio quando quaisquer dos bens móveis permanentes estiverem danificados ou sem a identificação de tombamento (etiquetas de numeração);

Art. 10º. Os servidores serão responsáveis pelos danos, avarias ou quaisquer outros prejuízos que, por dolo ou culpa, causarem aos bens móveis pertencentes ao acervo patrimonial do Município, assim como pela perda ou extravio daqueles que estiverem sob sua guarda ou uso direto.

Art. 11º. As disposições deste capítulo aplicam-se aos servidores efetivos, cedidos, comissionados, estagiários, aos prestadores de serviços e aos voluntários.

CAPÍTULO V

Da Carga Patrimonial

Art. 12. A carga patrimonial corresponderá à totalidade dos bens móveis permanentes destinados a cada unidade administrativa e será atribuída mediante Termo de Responsabilidade.

Parágrafo único. O Termo de Responsabilidade será emitido em 02 (duas) vias, permanecendo uma no Departamento de Patrimônio e a outra, na unidade administrativa.

Art. 13. O titular da unidade administrativa, a partir da assinatura do Termo de Responsabilidade, será responsável pela regularidade e exatidão da carga patrimonial, assim como pela guarda e conservação dos bens que a integram.

Parágrafo único. Aquele que vier a substituir temporariamente o titular será responsável pela carga patrimonial durante o período da substituição.



MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX

Art. 14. O titular da unidade administrativa deverá realizar, anualmente, a conferência da carga patrimonial, remetendo ao Departamento de Patrimônio o Termo de Responsabilidade devidamente atualizado e assinado, até o dia 30 de novembro de cada ano, para atualização do Livro de Inventário que deverá ocorrer até dia 31 de dezembro.

Parágrafo único. De posse dessas informações, o Departamento de Patrimônio promoverá a atualização dos dados no Sistema Integrado de Controle de Bens Permanentes e encaminhará ao Departamento de Contabilidade o Relatório para atualização dos dados contábeis.

Art. 15. O novo titular da unidade administrativa deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar a conferência da carga patrimonial a ela atribuída e remeter ao Departamento de Patrimônio o Termo de Responsabilidade, devidamente assinado.

§ 1º Não sendo encontrado qualquer dos bens integrantes da carga patrimonial, deverá o novo titular comunicar o fato ao Departamento de Patrimônio, que adotará medidas preliminares visando à localização do bem.

§ 2º Não sendo possível a localização, o Departamento de Patrimônio providenciará a emissão de novo Termo de Responsabilidade e elaborará relatório circunstanciado do ocorrido, submetendo-o à Administração Superior, para apuração de responsabilidade em procedimento administrativo próprio.

CAPITULO VI

Da Movimentação de Bens

Art. 16. A movimentação consiste na transferência física de bem móvel permanente entre as unidades administrativas.

§ 1º. A movimentação de bens móveis permanentes deverá ser requerida ao Secretário Municipal responsável, que a avaliará segundo critérios de necessidade e conveniência, observado o padrão mínimo adequado a cada unidade administrativa.

§ 2º Autorizada a movimentação, a Secretaria comunicará ao Departamento de Patrimônio para registro no Sistema Integrado de Controle de Bens Permanentes e emissão de novo Termo de Responsabilidade.



MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX

CAPÍTULO VII

Do Inventário e da Verificação Patrimonial

Art. 17. O inventário consiste no levantamento dos bens móveis permanentes que compõem o acervo patrimonial do Município de José Boiteux/SC, com o objetivo de verificar a quantidade, o estado de conservação, a necessidade e a localização física.

Parágrafo único. O inventário será realizado a cada ano.

Art. 18. Concluído o inventário e havendo bens não localizados, sem utilização ou em precário estado de conservação, o Departamento de Patrimônio elaborará relatório circunstanciado, submetendo-o à Administração Superior, para providências que entender pertinentes.

Art. 19. O Departamento de Patrimônio promoverá a verificação patrimonial com o fim de atestar a regularidade e exatidão da carga atribuída a cada unidade administrativa, nos seguintes casos:

- I - a pedido do titular da unidade administrativa ou de quem o estiver substituindo;
- II - por determinação da autoridade superior; e
- III - de ofício, quando da extinção de unidade administrativa.

Art. 20º. Os bens móveis adquiridos, incorporados e/ou em condições até 30 de novembro de 2014, serão primeiramente reavaliados conforme Art. 23, e posteriormente depreciados ou amortizados de acordo com os prazos de vida útil.

§ 1º. Os bens móveis recebidos por doação bem como os localizados por ocasião do inventário e que estejam sem identificação patrimonial, serão avaliados e incorporados ao patrimônio do Município de José Boiteux/SC, através de tombamento, aplicando-se os critérios do art. 23 deste Decreto, iniciando-se a depreciação ou amortização a partir do seu registro no sistema de patrimônio do Município.

Art. 21º. Os bens imóveis adquiridos, incorporados e/ou em condições de uso anteriormente a 30 de junho de 2015 serão primeiramente reavaliados conforme Art. 23, e posteriormente depreciados ou amortizados de acordo com os prazos de vida útil.

§ 1º. Os bens imóveis que o município tiver a posse, porém não possuir as escrituras, também serão avaliados e tombados, ficando o Setor de Patrimônio responsável em realizar as atualizações necessárias.



MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX

Art. 22. Para os bens reavaliados, a depreciação ou a amortização devem ser calculadas e registradas sobre o valor reavaliado, tendo início a partir da data do respectivo parecer, observando-se também os critérios estabelecidos no art. 23 deste Decreto.

Art. 23. A reavaliação e a redução ao valor recuperável devem estimar a vida útil econômica dos bens móveis adquiridos em exercícios anteriores e/ou reavaliados, e serão feitas por meio de parecer da Comissão de Patrimônio com base nos seguintes parâmetros e índices:

- I – valor de referência de mercado, ou de reposição;
- II – estado físico do bem;
- III – capacidade de geração de benefícios futuros, em anos;
- IV – obsolescência tecnológica, em anos; e,
- V – desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não-operacionais.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, e formalmente justificado, poderão ser utilizados parâmetros de vida útil e valor residual diferenciados quando se tratar de bens singulares que possuam características de uso peculiares.

Art. 24. A reavaliação e a redução ao valor recuperável deverão ser realizadas a cada 4 (quatro) anos, de modo a manter o patrimônio do Município de José Boiteux/SC avaliado a valor justo, cuja referência é o valor de mercado, obedecendo os critérios mencionados no art. 23 deste Decreto.

§ 1º. A reavaliação poderá ocorrer em prazo distinto do previsto no caput, em caráter excepcional, nas seguintes situações:

- I – para os bens móveis cujos valores de mercado variarem significativamente em relação aos valores anteriormente registrados, a reavaliação ocorrerá anualmente;
- II – para os bens móveis que ainda estão em condições de uso, a reavaliação ocorrerá ao final do período de vida útil do bem, estimando-se sua vida útil remanescente;
- III – para os bens recebidos por doação ou transferência, a reavaliação ocorrerá concomitantemente à incorporação ao patrimônio do Município, observando-se o disposto no art. 18 deste Decreto.

Art. 25. A primeira reavaliação ou redução ao valor recuperável dos bens móveis sob a responsabilidade do Município de José Boiteux/SC será feita até o final do exercício de 2014.

Art. 26. A primeira reavaliação ou redução ao valor recuperável dos bens imóveis sob a responsabilidade do Município de José Boiteux/SC será feita até o final do mês de junho de 2015.



MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX

CAPITULO VIII

Da Triagem

Art. 27. Os bens móveis permanentes sem utilização na unidade administrativa deverão ser devolvidos e submetidos a triagem e classificação pelo Departamento de Patrimônio.

§1º. O documento de triagem apresentará as seguintes informações:

- a) data da entrada no almoxarifado;
- b) número de tombamento;
- c) origem do bem;
- d) descrição do bem; e
- e) estado de conservação.

§ 2º. O bem submetido a triagem será classificado como:

I - servível:

a) ocioso-excedente, assim considerado aquele que, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

b) recuperável, assim considerado aquele que o custo de recuperação ou atualização tecnológica for inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor do bem novo de mesma finalidade;

II - inservível:

a) obsoleto, assim considerado aquele que estiver em desuso por ser considerado antiquado para o fim a que se destina;

b) fora do padrão, assim considerado aquele cujo modelo ou padrão não mais atenda às necessidades para as quais foi adquirido; e

c) irrecuperável, assim considerado aquele que o custo de recuperação ou atualização tecnológica for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor do bem novo de mesma finalidade.

§ 3º. Os bens considerados servíveis ficarão disponíveis para redistribuição.

§ 4º. Os bens considerados inservíveis não devem ficar amontoados nas salas ou “esquecidos” nos corredores, devendo ser solicitado ao Departamento de Patrimônio a sua retirada.



MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX

§ 5º. Os bens considerados inservíveis poderão ser destinados à baixa patrimonial.

CAPITULO IX

Da Baixa Patrimonial

Art. 28. A baixa de bens móveis permanentes do acervo patrimonial do Município de José Boiteux/SC, poderá ocorrer, observadas as condições e formalidades legais, em razão de:

- I – perda;
- II – furto;
- III – extravio;
- IV – doação;
- V – leilão;
- VI – permuta;
- VII – descarte;
- VIII – incineração; ou
- IX – Quando for considerado inservível.

Art. 29. A baixa patrimonial deverá ser requerida à Secretária responsável e, após regular procedimento, será registrada no Sistema Integrado de Controle de Bens Permanentes.

Art. 30. Os bens a serem baixados permanecerão guardados em local apropriado, sendo vedada a utilização até a conclusão do procedimento de baixa.

Art. 31. Os bens destinados à baixa patrimonial serão vistoriados pela Comissão de Patrimônio, a qual, observando o estado de conservação, a vida útil e a sua utilidade para o Município de José Boiteux/SC, elaborará relatório, classificando-os de acordo com o § 2º do artigo 27, deste Ato.

Art. 32. Os bens que apresentarem valor econômico ou condições de uso poderão ser doados, leiloados ou permutados, observadas as normas previstas na Lei n. 8.666/1993, hipóteses em que os símbolos oficiais que ostentarem serão inutilizados.

Art. 33. Os bens que não apresentarem valor econômico ou condições de uso poderão ser incinerados ou descartados, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, sendo o procedimento acompanhado pela Comissão Permanente de Patrimônio, obedecidas todas as formalidades legais.



MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX

Art. 34. O procedimento de baixa patrimonial, nas hipóteses de perda, furto ou extravio de bens, será instaurado pelo Secretário Responsável e, instruído com cópia do processo administrativo em que foram averiguadas as causas e apuradas as responsabilidades, sendo submetido à decisão ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 35. O procedimento de baixa por doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social e deverá ser realizado conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 36. O procedimento de baixa por leilão tem por objeto a alienação de bens considerados inservíveis e de recuperação antieconômica para o uso do Município de José Boiteux/SC, e deverá ser procedida conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Aplica-se ao procedimento de leilão, no que for cabível, o rito previsto para doação, observando-se, necessariamente, o disposto na Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO X

Da Perda, do Furto e do Dano

Art. 37. Constatada a perda, o furto, o extravio ou o dano de bens móveis pertencentes ao acervo patrimonial do Município de José Boiteux/SC, o responsável pelo bem deverá comunicar o fato imediatamente ao Departamento de Patrimônio, que providenciará investigação preliminar.

Art. 38. Caso a investigação preliminar aponte indícios de que a perda, o furto, o extravio ou o dano ocorreu por culpa ou dolo de seu responsável, será instaurado processo administrativo, nos termos da lei, visando ao restabelecimento, substituição ou indenização do bem móvel ao Município de José Boiteux/SC.

§ 1º. A substituição será feita mediante a entrega de outro bem de mesma característica e valor, acompanhado da respectiva nota fiscal, hipótese em que o Departamento de Patrimônio, independentemente de processo administrativo para apuração das causas e responsabilidade, realizará o seu registro no acervo patrimonial da Instituição.

§ 2º Em caso de perda, furto ou extravio, a indenização será estabelecida de acordo com o tempo decorrido desde a aquisição do bem móvel, segundo o critério a seguir:



MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX

- I - até um 1 ano: 100% do valor do bem novo;
- II - entre 1 e 2 anos: 90% do valor do bem novo;
- III - de 2 a 3 anos : 80% do valor do bem novo;
- IV - entre 3 e 4 anos: 70% do valor do bem novo;
- V - de 4 a 5 anos: 60% do valor do bem novo;
- VI - entre 5 e 6 anos: 50% do valor do bem novo;
- VII - de 6 e 7 anos: 40% do valor do bem novo;
- VIII - entre 7 e 8 anos: 30% do valor do bem novo;
- IX - de 8 a 9 anos: 20% do valor do bem novo; e
- X - acima de 10 anos: 10% do valor do bem novo.

§ 3º. Em caso de dano a bem móvel, a indenização corresponderá ao valor da reparação, ou quando não houver possibilidade de reparação, deverá ser indenizado conforme § 2º do artigo 38.

CAPITULO XI

Da Comissão de Patrimônio

Art. 39. A Comissão de Patrimônio, instituída por meio de Decreto, será composta pelo Chefe do Departamento de Patrimônio, que a presidirá, e por dois servidores efetivos e seus respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. A designação dos servidores titulares e suplentes será renovada sempre que necessário.

§ 2º. Os suplentes substituirão os servidores titulares nos casos de afastamentos, férias, licenças ou impedimentos.

Art. 40. São atribuições da Comissão Permanente de Patrimônio:

- I - classificar os bens móveis objetos de baixa;
- II - requerer a baixa e recomendar a destinação dos bens; e
- III - apresentar sugestões para o aperfeiçoamento da gestão patrimonial do Município de José Boiteux/SC.



MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX

CAPÍTULO XII

Da Avaliação

Art. 41. Segundo as disposições contidas na Lei nº 4.320/64, Lei nº 8.666/93, a avaliação dos bens patrimoniais deverá ser feita:

I – no caso de venda ou permuta, de conformidade com os preços atualizados e praticados no mercado;

II - no caso de doação, será indicado, no respectivo termo, o valor de aquisição, custo de produção ou o valor de mercado;

§ 1º. Todo e qualquer bem permanente, resultante de montagens com peças ou materiais de transformação, inclusive acessórios, serão avaliados em conjunto com o mesmo;

§ 2º. Na verificação do estado de conservação de cada bem móvel, será adotada a seguinte classificação:

a) ocioso, quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

b) recuperável, quando sua recuperação for possível e orçar no máximo, a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado;

c) anti-econômico, quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

d) irrecuperável, quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

§ 3º. A avaliação de bens móveis e imóveis serão realizada pela comissão indicada no art. 39 desta Instrução.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Finais

Art. 42. Os bens móveis pertencentes ao Município de José Boiteux/SC, sofrerão depreciação ou amortização mensal, conforme os percentuais estabelecidos no Anexo I.



MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX

§ 1º. Os relatórios contendo reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação e amortização dos bens sob a responsabilidade do Município deverão ser encaminhados ao Departamento de Contabilidade até o último dia útil do mês para os devidos lançamentos.

Art. 43. Em casos excepcionais, os bens móveis permanentes, obedecendo à conveniência administrativa, poderão ser cedidos temporariamente a órgãos públicos ou entidades privadas, sem fins lucrativos, para fins e uso de interesse social, mediante autorização legislativa.

§ 1º. Na hipótese do *caput*, caberá ao Departamento de Patrimônio elaborar o competente termo de cessão de uso, no qual constará a descrição detalhada do bem, incluindo o estado de conservação e o número do tombamento.

Art. 44. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45. Revogam-se as disposições em contrário.

José Boiteux/SC, 17 de Novembro de 2014.

Miguel Amadeu Fusinato
CRA/SC 10.058
Agente de Controle Interno



MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX

ANEXO I

TABELA DE TAXA DE DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO, E VIDA ÚTIL DOS BENS MÓVEIS/IMÓVEIS

DESCRIÇÃO	TAXA ANUAL DE DEPRECIAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO (%)	PRAZO DE VIDA ÚTIL (ANOS)
APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	10%	10
APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	20%	5
APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	10%	10
APARELHOS EQUIP. UTENS. MED. ODONT. LAB. HOSP.	10%	10
APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES	10%	10
COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	0%	
EQUIP. PROTEÇÃO, SEGURANÇA, SOCORRO	10%	10
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	10%	10
INSTRUMENTOS MÚSICAIS E ARTÍSTICOS	10%	10
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	10%	10
EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	20%	5
OUTROS MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMU	10%	10%
MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIP. DIVERSOS	10%	10
EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	20%	5
EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	20%	5
SISTEMAS APLICATIVOS – SOFTWARES	0%	
MÁQUINAS INSTALAÇÕES E UTENS. DE ESCRITÓRIO	10%	10
EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	10%	10
MOBILIÁRIO EM GERAL	10%	10
UTENSÍLIOS EM GERAL	10%	10
OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO	0%	
VEÍCULOS EM GERAL	20%	5
MÁQUINAS FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	10%	10
MÁQUINAS, EQUIPTOS E UTENSÍLIOS AGROPECUÁRIOS	20%	5
MÁQUINAS, EQUIPTOS E UTENSÍLIOS RODOVIÁRIOS	20%	5
OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPTOS E FERRAMENTAS	20%	5
EQUIPOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	20%	5
OUTROS BENS MÓVEIS	10%	10
EDIFICAÇÕES	4%	25
TERRENOS/GLEBAS	0%	



MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX

- Fica estipulado como valor residual o percentual de 5% do valor do bem.